

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1985/81 (Reatuado em 19.1.82)
INTERESSADO : WALKYR DE OLIVEIRA LOURENÇO
ASSUNTO : Recurso de decisão sobre equivalência de estudos
RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 104/82 - CESG - APROVADO EM 3/2/82

1.- HISTÓRICO:

Em outubro de 1981, Walkyr de Oliveira Lourenço solicitou, deste Conselho, declaração de equivalência de seus estudos realizados no exterior ao nível de conclusão de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

O protocolado foi examinado pelo Consº Renato Alberto T. Di Dio que concluiu pela equivalência, tendo sido seu Parecer aprovado pela unanimidade dos Conselheiros presentes à reunião de 04/11/81, na Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em nível de Conselho Pleno o Parecer foi rejeitado, transformando-se em Declaração de Voto do Consº. Di Dio, tendo sido também vencidos os Conselheiros: Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei e Bahij Amin Aur. Foi designado relator pelo Conselho Pleno, o Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho. O Parecer recebeu o número 1930/81, tendo sido aprovado na reunião de 02/12/81 com a seguinte conclusão:

"Em vista do exposto, não se reconhecem, como equivalentes aos de conclusão do último semestre do 2º grau do sistema estadual de ensino, os estudos feitos por Walkyr de Oliveira Lourenço, na Bethel High School, Spanaway, Washington, Estados Unidos."

Em data de 16/01/82, o interessado ingressou com pedido de reconsideração da conclusão do Parecer CEE nº 1930/81, apresentando novos documentos.

2.- APRECIÇÃO:

Depois de cumprir o 1º semestre da 3a. série do 2º grau na Escola de 2º Grau "Araçatuba"-Objetivo, Walkyr freqüentou a Bethel High School.

A conclusão do Parecer CEE nº 1930/81 apoiou-se fundamentalmente no fato de que Walkyr estudara, nos Estados Unidos, apenas um semestre (de 7 de janeiro a 1º de junho de 1981) apresentando além disso um currículo fraco.

PROCESSO CEE Nº 1985/81

PARECER CEE Nº 104/82 - fls.2.

Agora o interessado apresenta novas informações sobre sua vida escolar (doc. de fls. 45):

1. Desse documento consta a seguinte declaração emitida em 06/01/82 pela Presidente do Departamento de Aconselhamento da Escola de 2º Grau Bethel:

"Walkyr O. Lourenço esteve matriculado em escola secundária da Califórnia de setembro de 1980 até janeiro de 1981, quando ingressou na Escola Secundária Bethel. Os dados abaixo transcritos revêlam os créditos que obteve na Califórnia, a saber:

1/81	Fotografia	C	1,50
1/81	Leitura	F	0
1/81	Inglês como 2a.		
	Língua B		2,00
1/81	Inglês	B	1,50
1/81	Governo Americano	B	1,50
1/81	História dos EUA	B	1,50

A data "1/81" refere-se à conclusão das matérias que foram cursadas de 9/80 a 1/81, sendo o(s) crédito (s) outorgado(s) nessa ocasião.

Espero que estas informações explicitem adequadamente a situação acadêmica de Walkyr e que lhe seja permitido ingressar numa universidade. Não hesite em consultar-nos se precisar de mais informações que estejam ao nosso alcance."

2. Além dessa informação consta cópia de ficha emitida por computador em nome do interessado na qual estão registradas além das matérias já indicadas nos documentos que deram origem ao Parecer CEE nº 1930/81, mais as seguintes, em relação às quais o aluno foi avaliado mas não registra créditos (fls.45).

03/81	- Leitura	-P
03/81	- Desenvolvimento da capacidade de redigir	-F
06/81	- Desenvolvimento da capacidade de redigir	-P
03/81	- Matemática	-P
03/81	- Modelo de redação	-F

Do mesmo documento consta que F = Insuficiente e P = Aprovado.

3. O documento de fls. 45 engloba os créditos obtidos - em todo o semestre de janeiro a junho: Belas Artes- 3,50;

Inglês - 7,50; Artes Industriais 1,00; Educação Física 2,00; Estudos Sociais 6,00.

Classificação do aluno: 142° em classe de 454 alunos. Créditos para os quais se matriculou = 20 créditos. Créditos efetivamente obtidos = 20,00.

Entendemos que o documento ora anexado altera a situação de Walkyr de Oliveira Lourenço nos seguintes aspectos:

- aumenta a duração de seus estudos nos Estados Unidos de um semestre para um ano letivo: de setembro de 1980 a junho de 1981;
- mesmo sem obter créditos, estudou matemática, tendo sido avaliado como aprovado;
- sua classificação em 142° lugar numa turma de 454 alunos, lhe dá uma posição aproximada entre os 30% de nível superior;
- cumpriu todos os créditos para os quais se matriculou.

Além do novo documento, o interessado junta cópia do Parecer CEE n° 1885/81, relativo ao aluno Arnaldo dos Santos Vieira Filho que cursou a mesma escola que o interessado, no Brasil, até o final do 1° semestre da 3ª série, em 1980.

Nos Estados Unidos, Arnaldo dos Santos Vieira Filho também cursou a Escola de 2° Grau Bethel, de outubro de 1980 a junho de 1981, com o mesmo currículo do interessado, mas apenas com 6,00 créditos.

O Parecer foi aprovado por unanimidade e concedeu ao interessado equivalência a nível de conclusão do 2° Grau.

Na apreciação, o Cons° Dio assim se manifestou:

"Do ponto de vista da duração da escolaridade, a equivalência é de ser concedida, porque, após frequentar o 1° semestre da 3ª série em Araçatuba, cursou quase um ano letivo inteiro na Bethel High School.

Embora os componentes curriculares estudados nos Estados Unidos não incluam matérias importan-

tes como Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, o fato é que foi aprovado em seis disciplinas, o que, de modo geral, vinha sendo aceito por este Conselho antes da Del. CEE n° 17/80, quando se tratava de equivalência de um semestre.

Por esses motivos, parece-nos razoável reconhecer-se a equivalência pleiteada, em nível de conclusão do 2° Grau, para fins de prosseguimento.

É exatamente nessa linha de entendimento que daremos o nosso Parecer, pois essa é uma orientação adotada por este Conselho para alunos que iniciaram seus estudos no exterior, anteriormente à vigência da Del. CEE n° 17/80.

São exemplos, além do Parecer citado, os de n°s 1267/81, 1980/81, 1666/81 todos referentes a alunos que cursaram um ano de estudos no exterior, mas que, considerada a qualidade do currículo, só tiveram equivalência de um semestre.

Nessas condições, consideradas as novas informações apresentadas e a semelhança de nova situação com outras já resolvidas favoravelmente por este Conselho, somos favoráveis ao acolhimento do pedido de reconsideração.

3. CONCLUSÃO:

Consideradas as novas informações apresentadas, acolhe-se o pedido de reconsideração de WALKYR DE OLIVEIRA LOURENÇO, para fim de considerar seus estudos realizados nos Estados Unidos, de setembro de 1980 a junho de 1981, como equivalentes à conclusão do ensino de 2° grau do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1982

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto. T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente